MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90123/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO Nº 250005-623/2026

Processo Administrativo n° 25000.217018/2025-36

Torna-se público que a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde – DLOG da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Processo Administrativo n° 25000.217018/2025-36

Data da Sessão: 19/11/2026
Horário: 10:00
Local: Portal de Compras do Governo Federal - **www.gov.br/compras/pt-br**
Critério de Julgamento: menor preço por item
Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de kits de estesiômetros (monofilamentos de Semmes-Weinsten) composto por 07 (sete) tubos de monofilamentos de nylon calibrado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Estesiômetro, 7 tubos com par de filamentos de nylon	324327	Unidade	127.000

	especial, Teste de sensibilidade cutânea			

1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, conforme Termo de Referência. (Não haverá cotação parcial)

1.4. O objeto da contratação **não** enquadra-se na margem de preferência

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Sociedade cooperativa;

3.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.12. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.13. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de

preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor **unitário** do item, em moeda corrente nacional (no limite de até quatro casas decimais);

6.1.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.1.3. Marca;

6.1.4. Fabricante;

6.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificações do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. Quando da convocação pelo Pregoeiro para apresentação de proposta atualizada, o licitante deverá apresentá-la de acordo com o Anexo II deste Edital.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **percentual de 0,15% para o item**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado, no envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo sistema.

7.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o sistema verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do insumo ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

9.1.2. Eventualmente, caso constatada a necessidade pela equipe de contratação, documentos complementares aos já apresentados poderão ser apresentados, por meio digital no endereço eletrônico: licitacao.dlog@saude.gov.br;

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9.3. A comprovação de que trata o cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social serão realizadas pelo Pregoeiro por meio da emissão de certidões junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.8.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.11.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.8.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

12.1.3. **Os licitantes poderão ser convocados pelo Pregoeiro, entre a etapa de aceitação da proposta e a habilitação para se manifestar, por meio do CHAT do Pregão, se aceita compor o cadastro de reserva do item, observado o valor estimado e o prazo concedido pelo Pregoeiro, o qual pode ser de, no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) minutos, para que o licitante manifeste o interesse.**

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - http://www.comprasgov.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7, e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1; 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1; 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou solicitar esclarecimentos acerca deste Edital nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o respectivo pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados à comissão de licitações até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **licitacao.dlog@saude.gov.br**.

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e ou manifestar-se sobre os esclarecimentos

solicitados no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas, exclusivamente, pelo sistema COMPRAS.GOV.BR e vincularão os participantes e a Administração.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice I do TR - Pauta de Distribuição Estimada

Apêndice II do TR - Planilha de acompanhamento das entregas

Apêndice III do TR - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Apêndice I da ARP – Quadro de Cadastro de Reserva

Apêndice II da ARP – Quadro de Registro de Preços

Apêndice III da ARP – Planilha da ARP

Anexo IV - Minuta de Contrato

Brasília, 15 de outubro de 2026.

GENIVANO PINTO DE ARAÚJO
Diretor do Departamento de Logística em Saúde
(Edital autorizado pela autoridade competente, conforme Despacho DLOG, SEI nº 0058698463)

Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 13 de outubro de 2026.

Interessada: Coordenação-Geral de Atenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde - CGCOC

Assunto: Aquisição de Teste de sensibilidade cutânea, composição: kit com 7 tubos contendo pares de filamentos de nylon especial (ESTESIÔMETRO – monofilamento de Semmes-Weinstein).

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, destinado à aquisição de bens, cujo objeto consiste em **Estesiômetro, 7 tubos com par de filamentos de nylon especial, Teste de sensibilidade cutânea**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência (0058576936):

Item	Especificação	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
1	Estesiômetro, 7 tubos com par de filamentos de nylon especial, Teste de sensibilidade cutânea	324327	Unidade	127.000

2. A necessidade administrativa encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD 823/2025 (0055965521), estando a contratação **623/2026** aprovada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

3. Registra-se o Parecer Técnico nº 429/2026-COPLAM/CGPLAM/DLOG/SE/MS (SEI nº 0056385014), referente à tarefa de prosseguimento da aquisição, com o mapeamento e monitoramento da aquisição em tela.

4. Constata-se, por meio do Despacho COPOR (SEI nº 0056087129), a indicação de disponibilidade orçamentária para a despesa.

5. Verifica-se no documento Autorização Ato de Governança (SEI nº 0056163816), a AUTORIZAÇÃO expressa da aquisição pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e na Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023.

6. Conforme mencionado no parágrafo 19 do Despacho CGLIS (SEI nº 0058641360), cumpre ressaltar que foi realizada pesquisa de mercado, de acordo

com a IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e que essa foi consubstanciada em Nota Técnica nº 230/2026-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS, (SEI nº 0057869467), sendo o preço de referência aprovado pela autoridade competente no mesmo documento.

7. Ressalto que deverá ser observado o disposto no Acórdão 2150/2015 – TCU – Plenário, quanto à não divulgação dos preços estimados da contratação, nos editais de pregões, em consonância com a previsão constante no art. 24 da Lei n. 14.133/2021.

8. Em atendimento ao parágrafo 25 do Despacho CGLIS (SEI nº 0058641360), e ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informa-se que a declaração será realizada no ato de homologação do certame.

9. Verifica-se no parágrafo 28 do Despacho CGLIS (SEI nº 0058641360), que **não será permitida cotação parcial**, conforme item 1.6 do Termo de Referência (0058576936).

10. Verifica-se no parágrafo 30 do Despacho CGLIS (SEI nº 0058641360), **não será aplicada cota reservada para contratação de ME/EPP**, conforme justificado pela área demandante na Nota Técnica nº 6/2026-CGCOC/DEPROS/SAPS/MS (0055144829).

11. Verifica-se no parágrafo 29 do Despacho CGLIS (SEI nº 0058641360) que **não será permitida a participação de consórcios e das sociedades cooperativas**, conforme Estudo Técnico Preliminar nº 132/2026 (0057753661).

12. Verifica-se no parágrafo 32 do Despacho CGLIS (SEI nº 0058641360) indica o não enquadramento do insumo na margem de preferência.

13. Registra-se que para o certame, o MODO DE DISPUTA será adotado CONJUNTAMENTE: ABERTO E FECHADO, nos termos do artigo 56 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ademais, nos termos do artigo 57, autorizo o intervalo mínimo entre os lances no **percentual de 0,15% para o item**, considerando o valor referencial da menor unidade de medida, devendo o pregoeiro empenhar esforços na fase de lances e na negociação para obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. Registra-se que o presente certame não se amolda ao artigo 6º, inciso XXXV, da Lei 14.133, de 2021, que trata da licitação internacional. Isso se deve ao fato de que, para que uma licitação seja considerada internacional, é necessário não apenas a participação de licitantes estrangeiros, mas também a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro, conforme parágrafo 36 ao 39 do Despacho CGLIS (SEI nº0058641360).

15. Em atendimento ao parágrafo 43 do Despacho CGLIS (SEI nº 0058641360), informa-se que o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS (ciclo 2024–2026), do Ministério da Saúde, foi aprovado pela Portaria SE/MS nº 463, de 26 de março de 2024, e está disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do link: Plano de Logística Sustentável do Ministério da Saúde - Ciclo 2024-2026.

16. Constata-se no parágrafo 40 do Despacho CGLIS (SEI nº 0058641360), que o processo em tela adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Referencial n.º 00003/2024/CONJUR-MS/CGU-AGU, renovado pelo Parecer nº 00091/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº 0058108829), cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto**,** ficando dispensada a remessa do processo, para controle prévio de legalidade, ao órgão de assessoramento jurídico deste Ministério da saúde, conforme previsto no § 5 do art. 53 da Lei 14.133, de 2021.

17. Desse modo, considerando o Despacho CGLIS (SEI nº 0058641360), **AUTORIZO a PUBLICAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP, e caso o resultado seja deserto, AUTORIZO a PUBLICAÇÃO DO EDITAL.**

18. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLIS, para as providências necessárias.

GENIVANO PINTO DE ARAÚJO
Diretor
Departamento de Logística em Saúde
DLOG/SE/MS

Documento assinado eletronicamente por **Genivano Pinto Araújo**, **Diretor(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 15/10/2026, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058698463** e o código CRC **D8A83CF5**.

Referência: Processo nº 25000.217018/2025-36 SEI nº 0058698463

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE

Termo de Referência 168/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
168/2026	250005-DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE	ALINE DE ARAUJO GONCALVES DA CUNHA	06/10/2026 17:42 (v 0.16)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25000.217018/2025-36

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *25000.217018/2025-36*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO COM SRP

1.1. Aquisição de 127.000 (cento e vinte e sete mil) kits de estesiômetros (monofilamentos de Semmes-Weinsten) composto por 07 (sete) tubos de monofilamentos de nylon calibrado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estesiômetro, 7 tubos com par de filamentos de nylon especial, Teste de sensibilidade cutânea	324327	Unidade	127.000	Sigiloso	Sigiloso

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	Quantidade total
1	Estesiômetro, 7 tubos com par de filamentos de nylon especial, Teste de sensibilidade cutânea	Unidade	1.000	98.000	127.000

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de disponibilização do insumo para suporte às ações diagnósticas realizadas pelas equipes de Atenção Primária à Saúde em todo o território nacional é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por possibilitar, por meio da Ata de Registro de Preços, a realização de aquisições adicionais durante sua vigência, caso haja disponibilidade orçamentária e identificação de novas demandas, proporcionando economicidade, racionalização dos procedimentos de contratação e maior eficiência na gestão do abastecimento dos entes federativos.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Não será permitida cotação parcial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Aquisição centralizada do estesiômetro (monofilamento de Semmes-Weinsten), modelo kit, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. Trata-se de insumo incorporado na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o Sistema Único de Saúde (RENEM) vigente, sob número de item 11919. A RENEM está estabelecida pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, o que respalda sua aquisição pelo Ministério da Saúde para distribuição aos entes federativos.

4.3. Tal insumo apresenta-se descrito na RENEM como instrumento utilizado para avaliar a sensibilidade tátil e neurológica da pele, medindo a percepção de estímulos mecânicos e contribuindo para diagnosticar neuropatias, lesões nervosas periféricas e outras condições que afetam a sensibilidade cutânea.

4.4. Ressalta-se que o estesiômetro (monofilamento de Semmes-Weinstein) de 10g está indicado para o exame dos pés das pessoas com diabetes nas diretivas dispostas pelo Ministério da Saúde, a saber: PCDT de DM1, PCDT de DM2 e Manual do Pé Diabético: estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica. Destaca-se também que o uso dos monofilamentos dos estesiômetros para o teste de sensibilidade está indicado no PCDT de Hanseníase, seguindo as cores conforme instruções do fabricante para avaliação por meio da força específica de cada monofilamento. Ainda, a Portaria nº 3.125/2010, que aprova as diretrizes para vigilância, atenção e controle da hanseníase, recomenda o uso do conjunto de estesiômetros (monofilamentos de Semmes-Weinstein) - seis monofilamentos, cada um com uma força específica - para realização do teste.

4.5. Todos os lotes recebidos deverão estar acompanhados da documentação de regularidade sanitária exigida pelos órgãos competentes e apresentar os requisitos de qualidade, segurança e eficácia já avaliados pelas instâncias regulatórias, conforme legislação vigente.

Sustentabilidade

4.6. A presente contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza e o ciclo de vida do objeto, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133, de 2021, com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e com o Plano de Logística Sustentável do Ministério da Saúde.

4.7. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de estesiômetros (monofilamentos de Semmes-Weinstein), deverão ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, sem prejuízo dos requisitos técnicos, sanitários, de segurança e de desempenho aplicáveis ao produto:

4.7.1. os produtos deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com sua finalidade e com o uso clínico a que se destinam, de modo a contribuir para a ampliação de sua vida útil e para a redução da geração de resíduos decorrentes de substituições prematuras;
4.7.2. os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadamente dimensionadas, suficientes para assegurar sua integridade, proteção e conservação durante o transporte, armazenamento e distribuição, evitando-se, sempre que tecnicamente viável, o emprego excessivo de materiais e de elementos de acondicionamento desnecessários;
4.7.3. sempre que tecnicamente viável e compatível com os requisitos sanitários, de segurança, qualidade, integridade e conservação do produto, deverão ser priorizadas embalagens constituídas por materiais recicláveis, reciclados, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;
4.7.4. deverão ser observadas as Normas Brasileiras – NBR aplicáveis ao objeto, quando existentes e pertinentes, bem como a legislação ambiental incidente sobre os materiais empregados no produto e em suas embalagens;
4.7.5. a contratada deverá observar a legislação aplicável quanto ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens decorrentes do fornecimento, especialmente as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.
4.7.6. As obrigações relativas à logística reversa deverão ser observadas quando aplicáveis ao produto, aos seus componentes ou às respectivas embalagens, nos termos da legislação e regulamentação específicas, bem como dos acordos setoriais ou termos de compromisso vigentes.

4.8. O atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência poderá ser comprovado por meio de ficha técnica, declaração do fabricante, documentação do produto ou outro meio idôneo que permita verificar o cumprimento das exigências estabelecidas, quando solicitado pela Administração.

4.9. Os critérios e práticas de sustentabilidade estabelecidos para a presente contratação buscam reduzir os impactos ambientais associados ao ciclo de vida do objeto, especialmente quanto à durabilidade do produto, à redução da geração de resíduos e ao adequado acondicionamento e destinação das embalagens, sem prejuízo dos requisitos sanitários, de segurança e de desempenho necessários à utilização do estesiômetro no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

4.10. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Logística Sustentável do Ministério da Saúde, especialmente às diretrizes relacionadas à racionalização do consumo, à eficiência na gestão de insumos e à promoção de práticas de compras públicas sustentáveis."

Da exigência de carta de solidariedade

4.11. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de Contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.14.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.14.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.14.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.18.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.23.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.24.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.24.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Padrões mínimos de qualidade

4.29. Considerando a natureza assistencial do objeto e sua utilização no âmbito das ações de Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), a Administração Pública adotará como padrão mínimo de qualidade aceitável o fornecimento de estesiômetros (monofilamentos de Semmes-Weinstein) que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias, funcionais e de desempenho estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

4.30. Os equipamentos deverão possuir regularização sanitária válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável ao produto e a legislação vigente, além de atender aos requisitos mínimos de segurança, precisão, durabilidade, ergonomia, integridade física e confiabilidade operacional compatíveis com o uso clínico rotineiro pelas equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde.

4.31. O padrão mínimo de qualidade compreende, especialmente:

I – conjunto completo contendo 07 (sete) tubos com monofilamentos de nylon calibrados, com diferenciação por cores e forças de aplicação padronizadas;

II – precisão na calibração dos monofilamentos, assegurando resposta tátil compatível com os parâmetros clínicos recomendados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde;

III – resistência, flexibilidade e durabilidade adequadas ao uso contínuo em ambiente clínico, sem deformações permanentes após utilização regular;

IV – acondicionamento apropriado, em embalagem ou estojo que assegure proteção, organização e conservação dos filamentos;

V – apresentação de instruções de uso em língua portuguesa, contendo orientações técnicas para correta utilização do equipamento;

4.32. Tais recomendações de qualidade estão alinhadas à RDC Anvisa nº 751/2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e registro, a rotulagem e as instruções de uso de dispositivos médicos, bem como à RDC Anvisa nº 848/2024, que estabelece os requisitos essenciais de segurança e desempenho aplicáveis a esses produtos.

4.33. Dessa forma, a conformidade técnica do item poderá ser verificada mediante documentação do fabricante, ficha técnica, instruções de uso e demais informações que comprovem o atendimento às especificações previstas, sem prejuízo da rejeição dos produtos que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência

4.34. Não serão admitidos produtos que apresentem desconformidade com as especificações técnicas, ausência de regularidade sanitária, falhas de calibração, baixa resistência dos filamentos ou qualquer condição que comprometa a segurança, a padronização e a confiabilidade da avaliação clínica realizada pelas equipes de saúde.

4.35. A definição do padrão mínimo de qualidade busca assegurar a uniformidade da assistência prestada no SUS, a segurança do paciente, a efetividade clínica do instrumento e a adequada execução das políticas públicas de prevenção, diagnóstico e monitoramento de neuropatias no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

4.36. O objeto da presente contratação não possui item correspondente disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme verificação realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.37. Não obstante a inexistência de padronização específica no catálogo eletrônico, buscou-se observar o princípio da padronização previsto no art. 43 da Lei nº 14.133/2021, mediante definição de especificações técnicas usuais de mercado, compatíveis com as diretrizes clínicas e sanitárias aplicáveis ao uso do estesiômetro no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.38. As especificações adotadas consideraram critérios de desempenho, qualidade, segurança, funcionalidade, compatibilidade técnica e regularidade sanitária perante a ANVISA, visando assegurar uniformidade na utilização dos equipamentos pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, sem direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade.

4.39. Ademais, a definição padronizada do objeto contribui para a racionalização da contratação, para a eficiência logística da distribuição nacional e para a adequada execução das políticas públicas de saúde relacionadas ao rastreio e monitoramento de neuropatias no âmbito do SUS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Descrição	Cronograma estimado de distribuição	Quantidade total
1°	Entrega às Secretárias de Saúde das capitais brasileiras, Distrito Federal e das cidades com população igual ou superior à 500 mil habitantes (53 municípios)	Até 60 dias após assinatura do contrato	22.813

2°	Entrega às Secretarias Estaduais de Saúde, a vista de municípios entre 100 mil a 500 mil habitantes (285 municípios)	Até 90 dias após assinatura do contrato	21.444
3º	Entrega às Secretarias Estaduais de Saúde, a vista de municípios entre 50 mil a 100 mil habitantes (344 municípios)	Até 120 dias após assinatura da contrato	11.313
4º	Entrega às Secretarias Estaduais de Saúde, a vista de municípios com menos de 50 mil habitantes (4.889 municípios + 1.402 kits reserva técnica)	Até 180 dias após assinatura da contrato	42.430

5.2 Caso a execução da ARP ocorra em quantitativo diferente do previsto como requisição máxima, as parcelas deverão ser entregues seguindo a mesma proporcionalidade do quadro acima.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os bens deverão ser entregues nos 26 estados e Distrito Federal, a relação de endereço consta no Apêndice I deste Termo de Referência.

5.5.1. A CONTRATADA deverá agendar a entrega de cada parcela nos locais indicados na relação de endereços constantes do Apêndice I deste Termo de Referência, conforme pauta de distribuição estimada.

5.5.2. Os endereços de entrega poderão sofrer alterações caso haja alguma mudança da sede da unidade.

5.5.3. O Ministério da Saúde informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 15 dias úteis do prazo de entrega de cada parcela e a pauta de distribuição definitiva do objeto contratado, incluindo o endereço eletrônico para contato e endereço atualizado das unidades, para atender a programação das unidades federadas.

5.6. Para monitoramento das entregas, a CONTRATADA deverá preencher a Planilha de Acompanhamento das Entregas, Apêndice II deste Termo de Referência e enviar ao e- mail: depros@saude.gov.br

Comunicação entre a Administração e a Contratada

5.7. As demais comunicações administrativas relativas ao cumprimento do contrato serão realizadas por meio do endereço de e-mail depros@saude.gov.br. A contratada deverá fornecer resposta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a qualquer comunicação enviada pela administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; caso haja a exigência de garantia de execução;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso haja a exigência de garantia de execução;

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta porcento) do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme detalhado no instrumento convocatório.

8.30. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação da contratada, pela aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ressalvada a hipótese prevista no item 8.32.

8.31. O reajuste deverá ser solicitado formalmente ao Departamento de Logística em Saúde, por meio de requerimento enviado ao e-mail contratos.dlog@saude.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do implemento da anualidade. O prazo tem finalidade de organização do procedimento, e o seu decurso não implica, por si só, a perda do direito ao reajuste, que somente ocorrerá na hipótese do item 8.32.

8.32. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência sem que a Contratada tenha solicitado o reajuste, e sem ressalva quanto à sua ulterior análise, será considerada renúncia tácita ou preclusão lógica do direito ao reajuste referente ao período.

8.33. Nas hipóteses de termo aditivo de acréscimo, de supressão ou de outra alteração que envolva valores, fica assegurada à contratada a ressalva expressa quanto ao reajuste ainda não processado, não se presumindo renúncia pela simples celebração do aditivo.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.40. O condicionamento do processamento do reajuste em sentido estrito à solicitação formal da Contratada, previsto nos itens 8.30 a 8.33, encontra-se motivado pela necessidade de conferir maior racionalidade, previsibilidade, segurança jurídica e rastreabilidade à gestão dos reajustes contratuais, mediante a formalização inequívoca da pretensão da Contratada e a correspondente instauração do procedimento administrativo destinado à sua análise. A medida disciplina exclusivamente a forma de processamento de direito de natureza patrimonial e disponível, sem afastar o direito material ao reajuste, permanecendo integralmente preservados o índice aplicável, a data-base e a periodicidade mínima anual. O prazo estabelecido no item 8.31 tem

finalidade de organização administrativa e não constitui, por seu simples decurso, causa autônoma de extinção do direito. A renúncia tácita ou a preclusão lógica somente produzirá efeitos na hipótese do item 8.32, em conformidade com a Nota Jurídica nº 00065/2026/CONJUR-MS/CGU/AGU e com os parâmetros consolidados no Parecer nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será continuado e entregue de forma parcelada.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de fabricação, distribuição ou comercialização de produtos para saúde, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, nos termos da legislação sanitária vigente, especialmente da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e da regulamentação correlata.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, consistente no fornecimento de estesiômetros (monofilamentos para avaliação sensorial), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Fornecimento de estesiômetros ou dispositivos equivalentes destinados à avaliação sensorial tátil, utilizados em contextos clínicos, ambulatoriais ou de atenção à saúde, observando critérios proporcionais à complexidade e ao volume do objeto;

9.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação sanitária aplicável a produtos para saúde, especialmente quanto à regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposto na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

9.31. Além dos documentos elencados acima, a contratada deverá apresentar documentação sanitária compatível com a atividade exercida e com o produto ofertado, conforme a legislação aplicável:

9.31.1 Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

9.31.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, quando se tratar de medicamento submetido à Portaria SVS/MS nº 344/1998, emitida pela ANVISA, publicada no Diário Oficial da União – DOU;

9.31.1.2. Registro do produto emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedido de revalidação/alteração do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do §6° do artigo 12 da Lei n°6.360/76;

9.311.1.3. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações referentes ao objeto e à empresa realçadas e sombreadas (principalmente as publicadas em diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação acima.

9.31.1.4. Os documentos deverão estar digitalizados e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos, salvo para os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes no subitem 9.31.1.2.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Para a presente contratação, não será admitida a participação de sociedade empresária estrangeira que não possua autorização de funcionamento no Brasil, nos termos da legislação vigente.

9.32.1. A participação de sociedade empresária estrangeira fica limitada às pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no território nacional, observados os requisitos previstos no item 9.7 deste Termo de Referência.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
- Fonte de recursos: 1001
- Programa de trabalho: [...]10.301.5119.8581.0001
- Elemento de despesa: [...]; (3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Plano interno: Não se aplica.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. Haverá a possibilidade de adesão de registros de preços para órgãos não participantes, observado o disposto no art. 15, inciso XI, c/c o art. 32 do Decreto n. 11.462/2023.

12.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados, desde que comprovada a vantajosidade, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 11.462/2023, em consonância com a orientação respaldada no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2026.

13. ANEXO I

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Não se aplica]

14. ANEXO II

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Não se aplica]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALINE DE ARAUJO GONCALVES DA CUNHA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 14:06:27.

JOSE ITALO GOMES PEREIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 17:42:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice I_Pauta de Distribuicao Estimada.pdf (252.36 KB)
- Anexo II - Apendice II Planilha de acompanhamento das entregas realizadas.pdf (458.04 KB)

Apêndice I - Pauta de Distribuição Estimada

Local entrega	Tipo de Destinatário	Endereços	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	4ª entrega	Total
Acre (SES)	SES	Rua do Aviário nº 526. Bairro do Aviário. Rio Branco-Acre, antiga distribuidora da SKOL	-	-	66	229	295
Rio Branco (Capital)	SMS - Capital	Avenida Ceará, numero 3335, Bairro 7º - CEP: 69.918-108 - Ao lado da loja Maçônica 7 de setembro	169	-	-	-	169
Alagoas	SES	Almoxarifado Central.Endereço: R. Gen. Portugal Ramalho, 90 - Farol, Maceió - AL, CEP: 57050-090.	-	118	283	1.028	1.429
Maceió (Capital)	SMS - Capital	Maragogi nº110 bairro canaã CEP 57.080-110 Maceió -AL	332	-	-	-	332
Amazonas (SES)	SES	Avenida do Turismo, nº1609, Ponta Negra (Ao lado Daimond) CEP: 69037-005 Manaus/AM	-	149	274	672	1.095
Manaus (Capital)	SMS - Capital	Rua Cristina Tavares, Nº 150, Bairro: Planalto.	720	-	-	-	720
Amapá (SES)	SES	Av. Anhanguera, N° 265 - Beirol - CEP 68902-005 - Macapá _AP	-	46	-	146	192
Macapá (Capital)	SMS - Capital	Avenida Henrique Galúcio, nº 1249 - Centro (entre as ruas Leopoldo Machado e Jovino Dinoá) - CEP:68.900-115	246	-	-	-	246
Bahia (SES)	SES	Via Centro, 394,Conj. Habitacional Cia II. Simões Filho/BA - CEP: 43.700-000	231	1.158	946	4.239	6.574
Salvador (Capital)	SMS - Capital	Consórcio CSL: Rodovia BR-324 Saída 619, Sentido Salvador, Bairro: Porto Seco Pirajá, Salvador - BA - CEP 41.290-000, – Galpões de 08 a 11	778	-	-	-	778
Ceará (SES)	SES	Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde: Rua Frota Pessoa, 111, bairro: Antº Bezerra, Fortaleza-CE.	-	800	1.174	2.161	4.135
Fortaleza (Capital)	SMS - Capital	Rua dos Encontros, 1800 b, Bairro Cajazeiras - Secretaria Municipal da Sáúde de Fortaleza	849	-	-	-	849
Distrito Federal (SES)	SES	Gerência de Almoxarifado Central (GAC)- Parque de Apoio da Secretaria de Saúde, Setor de Grandes Áreas Públicas/SGAP, Lote 06, Bloco G - Setor de Indústria e Abastecimento/SIA, Área Especial - Guará, Brasília - DF, CEP: 71215-000.	1.034	-	-	-	1.034

Ministério da Saúde (Reserva Técnica)	MS	Esplanada dos Ministérios bloco O - 70050-000	-	-	-	1.402	1.402
Espírito Santo (SES)	SES	ALMOXARIFADO DE SANTANA RUA JOSÉ SETE, S/Nº, TUCUM, CARIACICA. CEP 29154-200.	394	540	75	781	1.790
Vitória (Capital)	SMS - Capital	Rua. João Palácios, 503 - Serra/ES CEP: 29092-105	163	-	-	-	163
Goiás (SES)	SES	Coordenação de Administração de Estoques (Almoxarifado), situado na Rua 26 n° 10 Jardim Santo Antônio, Goiânia – GO	163	934	235	1.372	2.704
Goiânia (Capital)	SMS - Capital	Avenida Perimetral Norte Nº 2859 Condomínio Goyazém Vila João Vaz - Cep: 74.445.190, Galpão: 9 e 10	408	-	-	-	408
Maranhão (SES)	SES	Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde: Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira. CEP: 65036-283, São Luís/MA . Ponto de referência: ao lado do Hospital Genésio Rego	-	683	518	2.781	3.982
São Luís (Capital)	SMS - Capital	Av. Engenheiro Emiliano Macieira BR 135 kM 06 Galões 16,17,18. MARACANA - Galpões Franere CEP: 65095602.	297	-	-	-	297
Minas Gerais (SES)	SES	Rua Simão Antônio nº 149, Galpão 04,Módulos 01 e 02, bairro: Cincão Contagem/MG CEP 32371610	894	2.361	1.201	5.561	10.017
Belo Horizonte (Capital)	SMS - Capital	Almoxarifado Saúde, Rua Piraquara nº 325, Bairro Vila Oeste, CEP 30530-580 Belo Horizonte/MG	938	-	-	-	938
Mato Grosso do Sul (SES)	SES	Avenida Desembargador Leão Neto do Carmo, 2020 – Jardim Veraneio – CEP 79037-100, Campo Grande, Mato Grosso do Sul	-	171	134	661	966
Campo Grande (Capital)	SMS - Capital	Rua Antonio Rufino de Souza nº 50, Jardim Paradiso, Campo Grande -MS, CEP: 79117-009	371	-	-	-	371
Mato Grosso (SES)	SES	Manoel Henrique Pereira nº 114, Jardim Eldorado/Jardim dos Estados - Várzea Grande CEP: 78158-578 (em frente ao Hotel Trevo - 500 metros do Trevo do lagarto)	-	354	234	846	1.434
Cuiabá (Capital)	SMS - Capital	R. Gen. Aníbal da Mata, 139 - Duque de Caxias, Cuiabá - MT, 78043-268	223	-	-	-	223
Pará (SES)	SES	Almoxarifado SESPA: Av. José Bonifácio, nº 1836, Guamá, CEP 66063-010, Belém-Pará	208	978	794	1.395	3.375

Belém (Capital)	SMS - Capital	Almoxarifado DRM ANEXO/ SEPAT AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, N° 4833, BAIRRO: CASTANHEIRA, BELÉM -PA CEP: 66060-460	535	-	-	-	535
Paraíba (SES)	SES	Rua Mata Atlântica lote 1R. Quadra 03, Nº 28, - PB, Cidade:Cabedelo - PB CEP: 58310-000 (Ponto de Referência - por trás de Ferreira Atacado próximo ao KM-10 BR 230)	-	466	275	1.556	2.297
João Pessoa (Capital)	SMS - Capital	Avenida Julia Freire - S/Nº - Torre - João Pessoa/PB - CEP : 58.040.040 (Ponto de Referência próximo ao antigo Hospital Samaritano e onde hoje funciona o HOSPITAL ESTADUAL ARLINDA MARQUES.	354	-	-	-	354
Pernambuco (SES)	SES	Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732. Condomínio Industrial AJAM, bloco D, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes. Em frente ao galpão Walmart. CEP: 54.355-030	174	1.061	789	2.077	4.101
Recife (Capital)	SMS - Capital	Avenida da Recuperação, Guabiraba, Recife, Pernambuco- CEP 52490570	649	-	-	-	649
Piauí (SES)	SES	Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - Av. Pernambuco, 2464 – Bairro Primavera – CEP 64.003-500 Teresina/PI	-	68	183	1.529	1.780
Teresina (Capital)	SMS - Capital	Núcleo do Almoxarifado Fundação Municipal de Saúde: Avenida Barão de Gurguéia nº1737, Bairro; Vermelha. Zona Sul. Teresina-Pi - ao lado da loja Barão dos Acessórios	409	-	-	-	409
Paraná (SES)	SES	Coordenação de Material e Patrimônio - Av Lothario Meissner, 102- Jardim Botânico – Curitiba- PR- CEO 80210-170	157	1.661	377	2.477	4.672
Curitiba (Capital)	SMS - Capital	Avenida Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico - Curitiba - Paraná	625	-	-	-	625
Rio de Janeiro (SES)	SES	RJ. Rua Luiz Palmier 762 Barreto, Niterói, Rio de Janeiro, Brazil 24110-130. Tel. (21) 2628-7972	1.403	1.595	268	769	4.035
Rio de Janeiro (Capital)	SMS - Capital	Gerência de logística, Estrada dos Bandeirantes n° 1700, Bairro: Taquara	2.247	-	-	-	2.247

Rio Grande do Norte (SES)	SES	Av. Capitão - Mor Gouveia, 880 - CEP: 59072-100 - Bairro Felipe Camarão, Natal - RN. (Almoxarifado Central)	-	288	226	1.200	1.714
Natal (Capital)	SMS - Capital	R. Marcílio Dias, 1-275 - Igapó, Natal - RN, CEP: 59104-260	271	-	-	-	271
Rondônia (SES)	SES	Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - CAP/SESAU/RO: Rua Aparício de Moraes, 4348 - Galpão C - Bairro Industrial. Porto Velho RO	0	143	92	371	606
Porto Velho (Capital)	SMS - Capital	Rua Monteiro Lobato, 5550, Eldorado, CEP: 76811-800	151	-	-	-	151
Roraima (SES)	SES	Rua: Madrid, 180 - Bairro Aeroporto - Boa Vista - Roraima - CEP 69310-043 (Sede da SESAU/RR)	-	-	-	158	158
Boa Vista (Capital)	SMS - Capital	Avenida Ville Roy nº 6902 - São Vicente.	238	-	-	-	238
Rio Grande do Sul (SES)	SES	Avenida Marechal Andrea, nº 351 - Bairro Boa Vista. Porto Alegre RS CEP 91340-400.	-	1.508	766	2.338	4.612
Porto Alegre (Capital)	SMS - Capital	Rua João Paris, 292, Bairro Rubem Berta - Porto Alegre/RS. CEP: 91.160-440.	631	-	-	-	631
Santa Catarina (SES)	SES	Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira 470 Distrito Industrial de São José Cep: 88.104-785	272	1.124	731	1.726	3.853
Florianópolis (Capital)	SMS - Capital	Rua Firenze Business Park, 475, Bairro Pachecos - Palhoça – CEP: 88135-010- Ponto de Referência: em frente à Arena R1.	269	-	-	-	269
Sergipe (SES)	SES	Av. Augusto Franco, Nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE CEP 49097-607	-	248	60	673	981
Aracaju (Capital)	SMS - Capital	Av. Augusto Franco, 2848 - Ponto Novo, Aracaju - SE, CEP 49097-671	245	-	-	-	245
São Paulo (SES)	SES	R. Jamil João Zarif, 684, Jd. Santa Vicenza, Guarulhos - SPS, CEP 07143-000	2.206	4.892	1.484	3.622	12.204
São Paulo (capital)	SMS - Capital	CDMEC – Av Jaguaré, 818, Galpão 13 - Jaguaré - São Paulo	3.424	-	-	-	3.424
Tocantins (SES)	SES	ALMOXARIFADO CENTRAL: Quadra 112 Sul, Rua SR 3, Lote 18/20- Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77020-172.	-	98	128	660	886

Palmas (Capital)	SMS - Capital	Centro de Logística da SEMUS: Quadra 1.102 sul, rua n/s B, conjunto 02, lote 12 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO - 77.024-003	135	-	-	-	135
Total			22.813	21.444	11.313	42.430	98.000

Local de Entrega	Tipo de Destinatário	1ª Entrega - Data Saída	1ª Entrega - Nota Fiscal	1ª Entrega - Lote	1ª Entrega - Validade	1ª Entrega - Quantidade Entregue	1ª Entrega - Data Recebimento	2ª Entrega - Data Saída	2ª Entrega - Nota Fiscal
Acre (SES)	SES								
Rio Branco (Capital)	SMS - Capital								
Alagoas (SES)	SES								
Maceió (Capital)	SMS - Capital								
Amazonas (SES)	SES								
Manaus (Capital)	SMS - Capital								
Amapá (SES)	SES								
Macapá (Capital)	SMS - Capital								
Bahia (SES)	SES								
Salvador (Capital)	SMS - Capital								
Ceará (SES)	SES								
Fortaleza (Capital)	SMS - Capital								
Distrito Federal (SES)	SES								
Ministério da Saúde (Reserv	MS								
Espírito Santo (SES)	SES								
Vitória (Capital)	SMS - Capital								
Goiás (SES)	SES								
Goiânia (Capital)	SMS - Capital								
Maranhão (SES)	SES								
São Luís (Capital)	SMS - Capital								
Minas Gerais (SES)	SES								
Belo Horizonte (Capital)	SMS - Capital								
Mato Grosso do Sul (SES)	SES								
Campo Grande (Capital)	SMS - Capital								
Mato Grosso (SES)	SES								
Cuiabá (Capital)	SMS - Capital								
Pará (SES)	SES								
Belém (Capital)	SMS - Capital								
Paraíba (SES)	SES								
João Pessoa (Capital)	SMS - Capital								
Pernambuco (SES)	SES								
Recife (Capital)	SMS - Capital								
Piauí (SES)	SES								
Teresina (Capital)	SMS - Capital								
Paraná (SES)	SES								
Curitiba (Capital)	SMS - Capital								
Rio de Janeiro (SES)	SES								
Rio de Janeiro (Capital)	SMS - Capital								
Rio Grande do Norte (SES)	SES								
Natal (Capital)	SMS - Capital								
Rondônia (SES)	SES								
Porto Velho (Capital)	SMS - Capital								
Roraima (SES)	SES								
Boa Vista (Capital)	SMS - Capital								
Rio Grande do Sul (SES)	SES								
Porto Alegre (Capital)	SMS - Capital								
Santa Catarina (SES)	SES								
Florianópolis (Capital)	SMS - Capital								
Sergipe (SES)	SES								
Aracaju (Capital)	SMS - Capital								
São Paulo (SES)	SES								
São Paulo (Capital)	SMS - Capital								
Tocantins (SES)	SES								
Palmas (Capital)	SMS - Capital								

2ª Entrega - Lote	2ª Entrega - Validade	2ª Entrega - Quantidade Entregue	2ª Entrega - Data Recebimento	3ª Entrega - Data Saída	3ª Entrega - Nota Fiscal	3ª Entrega - Lote	3ª Entrega - Validade	3ª Entrega - Quantidade Entregue	3ª Entrega - Data Recebimento

4ª Entrega - Data Saída	4ª Entrega - Nota Fiscal	4ª Entrega - Lote	4ª Entrega - Validade	4ª Entrega - Quantidade Entregue	4ª Entrega - Data Recebimento	Observações

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE

Estudo Técnico Preliminar 132/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25000.217018/2025-36

2. Descrição da necessidade

2.1. Objeto da Contratação

2.1.1. O presente estudo tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de Estesiômetros para contemplar as equipes de saúde da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade total
1	Estesiômetro, 7 tubos com par de filamentos de nylon especial, Teste de sensibilidade cutânea	324327	Unidade	127.000
Total de itens				127.000

2.2. Justificativa

2.2.1. A presente contratação refere-se à aquisição centralizada de Estesiômetros no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2.2. O Diabetes Mellitus (DM) é das principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil e no mundo, com expressiva carga de morbimortalidade e impactos significativos no contexto da saúde pública, incluindo suas complicações crônicas, dentre elas a neuropatia diabética (ND). A ND está intimamente associada à síndrome do pé diabético (SPD), causando perda de sensibilidade protetora (PSP) - tátil, vibratória, térmica. Junto a outros fatores, a SPD pode evoluir com ferida, infecção e destruição de tecidos profundos, podendo levar até a necessidade de amputação. As feridas nos pés figuram entre as principais complicações do DM e se relacionam a altos níveis de morbidade e mortalidade, além do impacto financeiro para o tratamento.

2.2.3. Estudos apontam que a incidência de ferida no contexto do DM varia de 19% a 34% e que, mesmo após a cicatrização, as recorrências são de 40% no primeiro ano e de 65% em três anos. Ainda, ressalta-se que estão associadas à mortalidade de até 42% em 5 anos e que as complicações da SPD são responsáveis por 40 a 70% do total de amputações não traumáticas de membros inferiores na população geral. A Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 apontou a ocorrência de úlcera/ferida nos pés ou amputação de membros como uma das principais complicações entre a população com DM, tanto entre os com diagnóstico há menos de dez anos quanto há mais de dez anos.

2.2.4. Nesse ínterim, o exame dos pés é fundamental e está preconizado para todas as pessoas com DM Tipo 1 (DM1) e DM Tipo 2 (DM2), ao diagnóstico e periodicamente conforme a estratificação de risco do pé. Tal exame requer necessariamente a avaliação da sensibilidade tátil, que permite a identificação da presença de PSP decorrente de neuropatia, importante preditor de ferida futura. A avaliação da PSP tátil com o uso do monofilamento de estesiômetro está recomendada e padronizada no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de DM1, no PCDT de DM2 e no material técnico Manual do Pé Diabético: estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica. Desse modo, a disponibilização do equipamento na Atenção Primária à Saúde (APS) está alinhada às diretrizes dispostas pelo Ministério da Saúde para a oferta da atenção no âmbito do SUS.

2.2.5. A hanseníase também consiste em desafio à saúde pública e endemia no Brasil. Doença infecciosa de evolução crônica que afeta, principalmente, nervos periféricos e pele, pode agravar com neuropatia e causar incapacidades físicas e perda funcional, com maiores chances de piora caso o diagnóstico seja tardio. Dados relativos ao período entre 2014 e 2023 apontam aumento de 48,5% na proporção de casos novos com grau 1 de incapacidade física e de 69,7% na proporção de grau 2 de incapacidade física, no momento do diagnóstico. Também, em 2023, apenas 70,4% dos casos novos com grau de incapacidade física foram avaliados na cura. Nesse sentido, faz-se fundamental a avaliação de comprometimento neurológico a partir de testes de sensibilidade em lesões da pele e/ou em áreas referidas pelo paciente como de sensibilidade alterada, viabilizando diagnosticar indivíduos com suspeita de hanseníase ou contatos de casos confirmados.

2.2.6. A disponibilização do estesiômetro na APS está de acordo com o PCDT de Hanseníase, que preconiza a avaliação neurológica periférica sistemática como componente essencial do diagnóstico, do acompanhamento clínico e da avaliação das incapacidades físicas associadas à doença. O uso padronizado dos monofilamentos para o teste de sensibilidade tátil em lesões cutâneas e em áreas de risco permite identificar precocemente alterações sensoriais indicativas de comprometimento neural, mesmo na ausência de sinais visíveis de comprometimento funcional. Essa prática subsidia a correta classificação clínica, a definição do grau de incapacidade física no diagnóstico e na alta por cura, bem como o monitoramento longitudinal das pessoas acometidas, fortalecendo a resolutividade da APS e reduzindo atrasos na identificação de agravos neurológicos.

2.2.7. Conforme as orientações do PCDT de Hanseníase, a detecção precoce da perda ou redução da sensibilidade cutânea possibilita a adoção oportuna de medidas de prevenção de incapacidades, como educação em autocuidado, proteção de áreas insensíveis, vigilância de lesões e encaminhamento oportuno para atenção especializada quando indicado. A ausência dessas intervenções está associada à maior ocorrência de agravos evitáveis, incluindo lesões traumáticas repetidas, queimaduras, infecções secundárias, úlceras crônicas e o agravamento das limitações funcionais decorrentes do comprometimento neural. Assim, o uso regular do estesiômetro no âmbito da APS contribui para a redução de sequelas permanentes, para a mitigação do impacto funcional e social da hanseníase e para a diminuição de custos assistenciais relacionados a internações, procedimentos cirúrgicos e reabilitação, em consonância com as diretrizes nacionais de cuidado integral às pessoas acometidas pela doença.

2.2.8. O diagnóstico da hanseníase é de natureza clínica, e a avaliação da sensibilidade cutânea constitui etapa integrante do exame clínico, sendo o uso do estesiômetro uma ferramenta que qualifica e padroniza essa avaliação, permitindo a identificação objetiva de alterações sensoriais que configuram sinal da doença.

2.2.9. Considerando a relevância epidemiológica do DM e da hanseníase e o papel essencial da APS no cuidado de base territorial, integral e longitudinal, compreende-se que os estesiômetros são equipamentos fundamentais na oferta da atenção, à medida em que possibilitam avaliar e diagnosticar alterações na sensibilidade cutânea, subsidiando o planejamento terapêutico e acompanhamento dos usuários com neuropatia. A escassez ou ausência de tais insumos para as equipes na APS compromete a assistência e a organização do cuidado, dificultando a detecção precoce de anormalidades e o tratamento adequado e em tempo oportuno, além de ações de prevenção dos fatores de risco identificados. Isso potencializa desfechos desfavoráveis como o agravamento das complicações e óbitos relacionados, aumento de custos com internações, cirurgias e outros procedimentos de maior densidade tecnológica e prejuízos à qualidade de vida das pessoas atendidas.

2.2.10. Assim, tal cenário dificulta o cumprimento da garantia da universalidade, integralidade e equidade no acesso e atenção à saúde no SUS, princípios estabelecidos em normativas como a Lei nº 8.080/1990, o Art. 196 da Constituição Federal e a Política Nacional de Atenção Básica. Adicionalmente, a aquisição desses insumos está alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial à meta de redução da mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento e à meta do combate a doenças transmissíveis até 2030.

2.2.11. Dessa forma, a contratação proposta vem a contribuir para assegurar o cuidado integral, equânime e qualificado, visando o fortalecimento e operacionalização das políticas públicas voltadas à atenção às pessoas com condições crônicas transmissíveis e não transmissíveis no âmbito do SUS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Atenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde (CGCOC/DEPROS/SAPS/MS)	Danielle Moreira de Castro Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Aquisição centralizada do estesiômetro (monofilamento de Semmes-Weinsten), modelo kit, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. Trata-se de insumo incorporado na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o Sistema Único de Saúde (RENEM) vigente, sob número de item 11919. A RENEM está estabelecida pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, o que respalda sua aquisição pelo Ministério da Saúde para distribuição aos entes federativos.

4.3. Tal insumo apresenta-se descrito na RENEM como instrumento utilizado para avaliar a sensibilidade tátil e neurológica da pele, medindo a percepção de estímulos mecânicos e contribuindo para diagnosticar neuropatias, lesões nervosas periféricas e outras condições que afetam a sensibilidade cutânea.

4.4. Ressalta-se que o estesiômetro (monofilamento de Semmes-Weinstein) de 10g está indicado para o exame dos pés das pessoas com diabetes nas diretivas dispostas pelo Ministério da Saúde, a saber: PCDT de DM1, PCDT de DM2 e Manual do Pé Diabético: estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica. Destaca-se também que o uso dos monofilamentos dos estesiômetros para o teste de sensibilidade está indicado no PCDT de Hanseníase, seguindo as cores conforme instruções do fabricante para avaliação por meio da força específica de cada monofilamento. Ainda, a Portaria

nº 3.125/2010, que aprova as diretrizes para vigilância, atenção e controle da hanseníase, recomenda o uso do conjunto de estesiômetros (monofilamentos de Semmes-Weinstein) - seis monofilamentos, cada um com uma força específica - para realização do teste.

4.5. Todos os lotes recebidos deverão estar acompanhados da documentação de regularidade sanitária exigida pelos órgãos competentes e apresentar os requisitos de qualidade, segurança e eficácia já avaliados pelas instâncias regulatórias, conforme legislação vigente.

Descrição detalhada do objeto:

4.6. Os insumos que se pretendem adquirir possuem as seguintes especificações:

4.6.1. Registro sanitário válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislação vigente;

4.6.2. O kit de estesiômetros (monofilamentos de Semmes-Weinsten) consiste em um conjunto de monofilamentos de nylon calibrados, cada um com espessuras variadas para exercer forças específicas quando aplicados sobre a pele, entre 0,05g e 300g, montados em tubos transparentes. Cada monofilamento apresenta uma cor específica, que indica a força correspondente.

4.6.3. O kit é composto por 07 (sete) tubos. Os 06 (seis) tubos servem como hastes para segurar e manter o filamento na posição correta para aplicação. O sétimo tubo é reservatório para outros 02 (dois) filamentos dos mais delicados, bem como para apoiar convenientemente sobre uma superfície, as demais hastes uma vez montadas para utilização.

4.7. O kit de estesiômetros (monofilamentos de Semmes-Weinsten) para teste de sensibilidade é fundamental para a avaliação da sensibilidade cutânea, possibilitando identificar a presença de PSP e, se existente, mensurar o nível de comprometimento. Desse modo, permite a detecção do risco de desenvolvimento de lesões e demais alterações decorrentes, como as infecções e amputações, subsidiando a conduta profissional adequada e em tempo oportuno, além do monitoramento clínico.

4.8. O instrumento deve ser utilizado por profissional de saúde habilitado, conforme diretrizes clínicas nacionais e internacionais. Trata-se de uma tecnologia segura, eficaz e amplamente recomendada para a oferta do cuidado às pessoas com neuropatia ou suspeita de neuropatia no SUS, especialmente entre a população que possui diagnóstico de DM ou que compreende caso confirmado ou suspeito de hanseníase, com potencial de impacto positivo na prevenção e redução de complicações e óbitos relacionados, bem como redução de custos em saúde para abordagens terapêuticas, e na promoção da qualidade de vida das pessoas atendidas e acompanhadas.

Da Natureza do Objeto

4.9. Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.10. Trata-se de fornecimento de bem comum, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, não exigindo solução técnica singular ou desenvolvimento sob medida, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, com procedimento de Sistema de Registros de Preços (SRP).

4.11. Nesse sentido, torna-se mais atraente e vantajoso, do ponto de vista da segurança na continuidade da prestação do serviço, optar pela formalização de contrato de prestação de serviços continuados, sob demanda, sem fornecimento de mão de obra exclusiva.

Sustentabilidade Ambiental

4.12. Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, aos arts. 5º, 11 e 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e ao Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde 2024–2026, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza e o ciclo de vida do objeto.

4.13. Considerando as etapas de fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento, utilização e descarte do insumo, deverão ser observados, quando aplicáveis, os seguintes requisitos:

4.13.1. os produtos deverão ser fabricados, acondicionados, transportados e armazenados em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, de modo a preservar sua integridade e reduzir perdas, avarias, contaminações e descartes prematuros;

4.13.2. as embalagens deverão possuir dimensões e características compatíveis com a proteção do produto, evitando-se excesso de material e embalagens desnecessárias, sem prejuízo das exigências sanitárias, de segurança, estabilidade e rastreabilidade;

4.13.3. Sempre que técnica, sanitária e economicamente viável, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis ou constituídas por materiais de menor impacto ambiental, observadas as exigências regulatórias aplicáveis ao produto;

4.13.4. a contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2010, e regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 2022, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens decorrentes do objeto;

4.13.5. Quando o produto ou seus componentes estiverem eventualmente sujeitos a sistema de logística reversa previsto em lei, regulamento ou acordo setorial, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao recolhimento e à destinação ambientalmente adequada;

4.13.6. O transporte, o armazenamento e a distribuição deverão ser planejados e executados de modo a preservar a qualidade do produto, otimizar o acondicionamento das cargas e reduzir ocorrências que possam resultar em perdas, avarias ou descarte desnecessário;

4.13.7. resíduos eventualmente gerados em razão de substituição, recolhimento, devolução ou inutilização de produtos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias e ambientais pertinentes;

4.13.8. Quando solicitado pela Administração e quando cabível, a contratada deverá apresentar documentos, declarações, certificados, comprovantes de destinação ou outros meios idôneos que demonstrem o atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis.

4.14. Não serão admitidos produtos que contenham substâncias proibidas pela legislação ambiental ou sanitária aplicável ao objeto.

4.15. Os requisitos de sustentabilidade previstos neste Estudo deverão ser observados na elaboração do Termo de Referência e, quando aplicáveis, refletidos nas obrigações contratuais e nos mecanismos de fiscalização da execução contratual.

Requisitos sanitários, regulatórios e de conformidade

4.16. Somente será admitida a oferta de produto devidamente regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, mediante registro, notificação, cadastro ou dispensa de regularização, conforme o enquadramento sanitário e a legislação aplicável.

4.17. Quando aplicável ao objeto da contratação, deverão ser atendidos os regulamentos e requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, inclusive quanto ao respectivo selo de identificação da conformidade.

Da Distribuição

4.18. A distribuição dos estesiômetros adquiridos será realizada de forma descentralizada em quatro parcelas, contendo um kit de equipamento para cada equipe de saúde, observando a estratégia logística definida pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde e pactuada com as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS). A operacionalização da entrega considerará dois fluxos principais de distribuição, de modo a garantir maior eficiência logística e adequada capilaridade no território nacional.

4.19. O objeto, fruto do presente Estudo, serão entregues diretamente às capitais dos estados e aos municípios com população superior a 500 mil habitantes, que receberão os quantitativos destinados às respectivas Secretarias Municipais de Saúde, e às Secretarias Estaduais de Saúde, que atuarão como pontos de recebimento e posterior redistribuição dos quantitativos destinados aos municípios com população inferior a 500 mil habitantes, ficando responsáveis pela logística de repasse às Secretarias Municipais de Saúde sob sua jurisdição. Essa estratégia busca otimizar o processo de distribuição, reduzir custos logísticos e assegurar maior eficiência na entrega dos itens aos entes responsáveis pela execução das ações de saúde no âmbito da Atenção Primária.

4.20. Será inserida, em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, planilha contendo as diretrizes gerais do cronograma de distribuição dos estesiômetros, previamente pactuadas com a contratante. Considerando a complexidade logística envolvida na execução do objeto e a necessidade de adequação às demandas institucionais da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, a execução contratual poderá ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme conveniência e necessidade da Administração.

4.20.1. O detalhamento operacional da distribuição, incluindo quantitativos por remessa, cronograma executivo, prazos específicos, locais de entrega e demais condições logísticas, será disciplinado no Termo de Referência e/ou em instrumento complementar a ele vinculado, observada a coerência entre os artefatos de planejamento da contratação.

4.21. A previsão inicial é que as entregas da primeira remessa tenham início em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e da segunda remessa em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

4.21.1. O prazo máximo estimado para conclusão da execução da Ordem de Serviço será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para a primeira remessa e até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para a segunda remessa, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo os cronogramas executivos ser ajustados conforme necessidade da Administração e detalhamento previsto no Termo de Referência, considerando o volume total de equipamentos a serem distribuídos e a abrangência territorial da entrega.

Subcontratação

4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.24. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.25. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.26. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Da Escolha do Índice de Reajuste

4.27. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será o adotado, justifica-se a escolha por este representar um índice oficial de inflação utilizado pelo governo federal para calcular as alterações na taxa de juros e para adequação de salários de trabalhadores de vários setores, entre outros. Ademais, não lograrmos êxito em identificar um índice setorial específico, sendo o índice eleito, salvo melhor juízo, o mais adequado para o momento.

Da Vigência do Contrato

4.28. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Observações adicionais:

4.29. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818/2021.

Da não utilização do catálogo eletrônico de padronização

4.30. O objeto da presente contratação não faz parte do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme se pode constatar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.31. Nesse sentido, em atenção ao princípio da padronização, buscou-se observar na descrição do item a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho, em observância aos termos do art. 43 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 9º, inciso I, alínea b, da IN SEGES n.º 81/2022.

4.32. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados, desde que comprovada a vantajosidade, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 11.462/2023, em consonância com a orientação respaldada no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

As soluções identificadas são as seguintes:

5.1. Considerando a relevância do objeto da contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar o alcance dos resultados pretendidos. A análise observou critérios de economicidade, eficiência, eficácia, padronização, sustentabilidade e aderência às melhores práticas de mercado, visando à escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2. Diante da necessidade de aquisição de estesiômetros compostos por sete tubos com pares de filamentos de nylon especial, bem como da sua posterior distribuição às 27 Unidades Federativas, procedeu-se à análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com a finalidade de identificar parâmetros técnicos, referenciais de preço e práticas adotadas, contribuindo para maior segurança e fundamentação da estimativa e da modelagem da contratação.

5.3. A análise considerou, ainda, que a oferta de tecnologias de diagnóstico e monitoramento de condições crônicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deve observar sua prévia incorporação pelo Ministério da Saúde, conforme recomendações técnicas da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), bem como a existência de registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), requisito indispensável à sua comercialização e utilização no território nacional. Assim, nesse cenário, vislumbrou-se duas possibilidades: Aquisições descentralizadas por demanda ou Aquisição centralizada e padronizada de estesiômetros.

Solução 1 — Aquisições descentralizadas por demanda:

5.4. A alternativa analisada consiste na realização de aquisições pontuais e descentralizadas de estesiômetros, conforme as necessidades específicas de cada unidade assistencial, por meio de contratações isoladas e sucessivas ao longo do exercício. Embora tal estratégia possa atender demandas imediatas e localizadas, essa modalidade tende a gerar fragmentação das compras, multiplicidade de processos administrativos, variação de especificações técnicas entre fornecedores, perda de padronização dos materiais utilizados na rede assistencial e menor poder de negociação de preços, reduzindo a economia de escala.

5.5. Ressalta-se, ainda, que o kit de estesiômetros (monofilamentos de Semmes-Weinstein) constitui tecnologia padronizada e amplamente validada para avaliação da sensibilidade à pressão e rastreio da perda de sensibilidade protetora, sendo recomendado em protocolos clínicos e diretrizes nacionais e internacionais para acompanhamento de pessoas com diabetes, hanseníase e outras neuropatias periféricas. Não foram identificados no mercado dispositivos que cumpram a mesma finalidade diagnóstica com equivalente relação custo-efetividade para uso rotineiro na APS. Existem apenas instrumentos complementares para avaliação de PSP, como o diapasão de 128 Hz, utilizado para avaliação vibratória subjetiva, e equipamentos eletrônicos, como biotesiômetros ou vibrômetros, que fornecem medidas quantitativas, porém apresentam custo elevado, maior complexidade operacional e menor viabilidade logística para uso disseminado na rede básica, além não contemplarem o teste de sensibilidade tátil especificamente, não se configurando, portanto, como substitutos ao estesiômetro.

Solução 2 — Aquisição centralizada e padronizada de estesiômetros:

5.6. A alternativa de aquisição centralizada consiste na contratação, em escala, de estesiômetros mecânicos compostos por monofilamentos de nylon calibrados, destinados à avaliação da sensibilidade cutânea por meio da aplicação de força padronizada sobre a pele até a curvatura do filamento. Trata-se de instrumento amplamente validado na prática clínica, recomendado para triagem de perda de sensibilidade protetora, especialmente em pessoas com neuropatia periférica associada ao DM, hanseníase e outras condições neurológicas.

5.7. Trata-se de insumo de uso clínico rotineiro, empregado na identificação de alterações neurossensoriais e no rastreamento de perda de sensibilidade protetora, amplamente utilizado por equipes multiprofissionais na atenção primária. O produto possui funcionamento exclusivamente mecânico, baixa complexidade tecnológica, fácil manuseio, elevada portabilidade e ausência de necessidade de manutenção especializada, sendo comercializado no mercado com especificações técnicas padronizadas e objetivamente comparáveis, o que possibilita a definição clara dos requisitos de desempenho e qualidade. A aquisição centralizada permite padronização nacional do material, maior controle da qualidade dos itens fornecidos, racionalização logística, redução de custos administrativos e melhor planejamento da distribuição, resultando em maior previsibilidade de abastecimento e melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo.

Análise comparativa e escolha da solução:

5.8. Após análise das soluções disponíveis, verifica-se que as aquisições descentralizadas e fragmentadas apresentam limitações quanto à padronização técnica, à eficiência administrativa e à economicidade, além de elevarem o risco de descontinuidade do fornecimento. Por outro lado, a aquisição centralizada possibilita consolidação da demanda, ganho de escala, uniformidade das especificações, simplificação da gestão contratual e maior segurança no abastecimento das Unidades Básicas de Saúde. Nesse contexto, conclui-se que a aquisição centralizada de estesiômetros padronizados (solução 2), configura-se como a alternativa mais adequada para atendimento às necessidades do serviço, por assegurar eficiência administrativa, previsibilidade logística e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Formas de seleção do fornecedor:

Intenção de Registro de Preços (IRP)

5.9. A Intenção de Registro de Preços (IRP) é uma importante ferramenta que possibilita que a Administração Pública compartilhar suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, tornando pública as intenções de futuras licitações de Pregão e Concorrência para Registro de Preços, possibilitando assim a participação de outros órgãos e entidades que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, oportunizando a Administração auferir economias de escala e processual.

5.10. Foi realizada consulta detalhada no sistema Compras.gov.br, especificamente no módulo de Intenção de Registro de Preços (IRP), considerando o código CATMAT e as características técnicas compatíveis com o objeto pretendido, não tendo sido identificadas IRPs vigentes ou em fase de divulgação que possibilitassem a participação desta Administração ou o aproveitamento de contratação similar.

Dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP

5.11. Diante da inexistência de registro compatível e da necessidade de atendimento da demanda institucional específica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, conclui-se pela inviabilidade de utilização de IRP existente, nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mostrando-se necessária a adoção de procedimento próprio para a contratação pretendida.

5.11.1. Considerando que a presente contratação destina-se ao atendimento de demanda específica do Ministério da Saúde, relacionada à aquisição centralizada de estesiômetros para distribuição no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e tendo em vista as características do objeto, da política pública envolvida e do planejamento institucional realizado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde, a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP poderá ser dispensada, nos termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante a devida justificativa da autoridade competente constante dos autos. Registra-se, ainda, que a eventual dispensa da divulgação da IRP não compromete a competitividade do certame nem afasta a observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Sistema de Registro de Preços (SRP)

5.12. O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui uma ferramenta relevante na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133 /2021), tendo como objetivo aprimorar os procedimentos de compras e contratações realizadas pela Administração Pública. Este sistema possibilita a realização de uma única licitação para registrar os preços de diversos produtos ou serviços, que poderão ser adquiridos ao longo de um período estabelecido, dispensando a necessidade de firmar contratos específicos para cada aquisição.

5.13. Uma das principais vantagens do SRP é a otimização dos recursos públicos. Ao registrar os preços durante o processo licitatório, o órgão contratante pode se beneficiar das melhores condições oferecidas pelos fornecedores ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, resultando em um processo de aquisição mais eficiente e econômico. Ainda, o SRP estimula a competição entre os licitantes, que são incentivados a ofertar propostas mais vantajosas a fim de assegurar o registro de suas propostas.

5.14. Consoante o artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado em especial:

> "Art. 3° O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
>
> I) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV) quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

VI) existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

VII) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."

5.15. Considerando as características do objeto, conclui-se que o Pregão Eletrônico, na forma do Sistema de Registro de Preços, enquadra-se especialmente nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto nº11.462/2023.

5.16. Dessa forma, após o levantamento de mercado concluiu-se que a modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP), representa a solução que mais adequada para atender aos requisitos estabelecidos neste Estudo, vez que se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V. do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023.

5.17. Ademais, observa-se ainda a impossibilidade de uma previsão exata e pormenorizada do quantitativo até que haja uma atualização da demanda, conforme exposto acima. Portanto, o objeto da contratação possui consonância com os requisitos dos incisos I, II e V. do artigo 3º do Decreto nº 11.462 /2023.

5.18. Portanto, a solução selecionada para a escolha do fornecedor contribui para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, visto que se fundamenta na utilização do critério de julgamento pelo "menor preço" e atende integralmente aos requisitos estabelecidos, garantindo a consecução dos resultados esperados. Além disso, essa escolha está alinhada aos princípios da economicidade, eficácia, eficiência, padronização, transparência e às melhores práticas de mercado. Diante disso, em conformidade com o disposto no inciso XIII do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, manifesta-se o entendimento de que a contratação é adequada para suprir a necessidade a que se destina.

5.19. Com a necessidade de aquisição de bens ou da contratação de quaisquer serviços deve a Administração Pública observar a regra geral do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que se traduz no dever de licitar:

“Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

5.20. Em regra, a Administração Pública deve valer-se de regular procedimento licitatório para o atendimento de suas necessidades. Nesse sentido, visando o levantamento de mercado, com o escopo de definir a melhor forma de contratação da presente aquisição pela Administração, a equipe de planejamento avaliou as possibilidades descritas abaixo:

Adesão a Ata de Registro de Preços

5.21. Visando à identificação de alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, foi realizada a análise quanto à viabilidade de adesão a uma Ata de Registro de Preços oriunda de Pregão Eletrônico. Contudo, não foram identificadas atas compatíveis para adesão, em razão das especificidades do objeto em questão, tais como a abrangência dos locais de execução e os quantitativos exigidos pelo Ministério da Saúde Diante disso, conclui-se pela inviabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Dispensa de Licitação

5.22. De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, bem como disposto no Decreto nº 12.343/24 a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com valores de até R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e para outros serviços e compras de bens no valor de até R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Ainda que os valores tenham sido incrementados na nova Lei de Licitações e Contratos ainda são insuficientes para atender a demanda deste Ministério da Saúde.

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico

5.23. De modo geral, neste tipo de aquisição há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação mais adotada quando o objeto consiste em aquisição de bens ou serviços comuns, onde há a possibilidade de os licitantes diminuírem através de lances virtuais o valor inicialmente previsto em suas propostas, bem como do pregoeiro negociar uma redução significativa do valor, para obtenção do melhor preço para a Administração. O pregão eletrônico além de ser a modalidade mais utilizada pelo governo para contratar bens e serviços, independente do valor estimado, traz como principais vantagens na sua escolha a celeridade (simplificação das etapas), a transparência e a economia aos cofres públicos.

5.24. Dessa forma, visando atender a demanda de aquisição de estesiômetros, em todo o território nacional, conclui-se que a aquisição centralizada e padronizada de estesiômetros (solução 2) sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais adequada para a seleção do fornecedor, por assegurar maior competitividade, economia de escala, padronização técnica e eficiência administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

Da previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP)

5.25. Nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada, com renovação dos quantitativos originais, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital e que a Administração comprove, no momento oportuno, a vantajosidade da medida.

5.26. Assim, à luz do princípio do planejamento e da necessidade de assegurar a continuidade eficiente da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dos bens, admite-se a prorrogação da ARP, com renovação do quantitativo originalmente registrado, pelo prazo previsto em edital. Tal medida considera a economia processual, os ganhos de escala e a mitigação do risco associado à realização de nova licitação, inclusive quanto à eventual contratação de fornecedor que não cumpra adequadamente suas obrigações.

5.27. Ressalte-se que eventual prorrogação será oportunamente submetida à análise específica, condicionada à comprovação de vantajosidade, à regularidade da execução e à demonstração do interesse público. Registra-se, ainda, que nesta fase não há decisão quanto à efetivação da prorrogação, tratando-se apenas de previsão para fins de planejamento e conformidade com a legislação vigente.

5.28. Quanto à possibilidade de adesão por outros órgãos, avalia-se que a medida poderá ser admitida, desde que observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, bem como os limites quantitativos estabelecidos e a anuência do órgão gerenciador. Tal possibilidade contribui para a racionalização das contratações públicas, permitindo o aproveitamento de processos licitatórios já realizados e ampliando a eficiência administrativa, sem prejuízo do atendimento prioritário às necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Da participação de consórcios, sociedades cooperativas, Microempresas e Empresas de pequeno porte

5.29. Em observância ao art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a prerrogativa de restringir a participação de consórcios e cooperativas em procedimentos licitatórios, conforme previsão no regulamento ou no edital. Para a presente contratação, deliberou-se pela vedação da participação dessas modalidades, em consonância com a margem de discricionariedade legalmente estabelecida quando não se mostrar vantajosa ou compatível com o objeto da contratação.

5.30. No caso concreto, o objeto da licitação refere-se à aquisição de produtos para saúde de uso clínico direto (estesiômetros mecânicos compostos por monofilamentos de nylon calibrados), cuja natureza requer:

5.30.1. Responsabilidade técnica individualizada do fornecedor quanto à garantia de qualidade, rastreabilidade e certificação dos produtos;

5.30.2. Rigorosa regularidade sanitária, com necessidade de registro na Anvisa (conforme exigido pela RDC nº 751 /2022);

5.30.3. Rastreabilidade da cadeia produtiva e de fornecimento, o que se torna inviável em arranjos consorciados, nos quais pode haver fragmentação de responsabilidades e dificuldades de gestão contratual.

5.31. Adicionalmente, a formação de consórcios para fornecimento de produtos acabados de uso médico não se mostra usual no mercado e tampouco apresenta benefício à Administração Pública, não havendo ganho de escala ou inovação que justifique essa modalidade. Pelo contrário, a participação de consórcios pode aumentar os riscos contratuais e de fiscalização, prejudicando a agilidade da execução e a responsabilização direta em caso de vício ou não conformidade dos materiais entregues.

5.32. Portanto, considerando o tipo de fornecimento, o interesse público na rastreabilidade sanitária, a necessidade de responsabilidade técnica individualizada e a ausência de benefício econômico ou funcional na formação de consórcios, fica vedada a participação de consórcios de empresas neste certame.

5.33. No que se refere, a cooperativa é admitida no ordenamento jurídico para prestação de serviços ou fornecimento de bens próprios produzidos pelos cooperados, conforme previsto na Lei nº 5.764/1971. No entanto, na presente licitação o objeto exige fornecimento de produtos com controle de qualidade industrial, padronização técnica, certificações, registro na Anvisa, rigorosos requisitos sanitários e logísticos.

5.34. Em regra, as cooperativas não detêm cadeia produtiva própria ou registro sanitário como fabricantes ou distribuidores autorizados, sendo comuns os casos em que atuam apenas como intermediárias, sem vinculação direta com o fabricante ou sem cumprimento integral das exigências regulatórias.

5.35. Tal prática contraria os princípios da segurança sanitária, economicidade e rastreabilidade que regem as compras públicas na área da saúde. O fornecimento por cooperativas, nesse caso, pode implicar riscos à conformidade regulatória dos produtos entregues, além de dificultar a responsabilização contratual direta, prejudicando a fiscalização e a eficácia da aquisição.

5.36. Dessa forma, considerando que a atividade-fim da cooperativa não é compatível com a complexidade técnica, regulatória e de responsabilidade exigida nesta contratação, fica vedada sua participação, com base na inadequação jurídica e operacional da natureza cooperativa à execução do objeto licitado.

5.37. Por fim, conforme orientações contidas no Parecer Referencial n. 00003/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU (0039932581), não será aplicada a cota reservada para a contratação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP, quando os valores previstos para a aquisição superarem valor da receita bruta máxima aplicável às empresas de pequeno porte.

Da não aplicação da margem de preferência

5.38. A Administração avaliou a incidência das hipóteses legais e regulamentares relacionadas à aplicação de margens de preferência previstas na legislação vigente e concluiu pela sua não aplicação na presente contratação.

5.39. Considerando as características do objeto, não foram identificados critérios técnicos, econômicos ou normativos que justifiquem a adoção de margem de preferência, razão pela qual o julgamento das propostas observará exclusivamente os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao procedimento licitatório.

5.40. A presente decisão encontra-se devidamente fundamentada na Nota Técnica elaborada pela equipe de planejamento da contratação, que integra os autos do processo administrativo.

5.41. Nesse sentido, o disposto no inciso I do §1, do artigo 4º, da Lei n. º 14.133/2021, não se aplicam as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, conforme transcrito abaixo:

> "Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
>
> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
>
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; (Grifo Nosso)"

5.42. Diante do exposto, será vedado a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. A presente decisão encontra-se em consonância com o Parecer Referencial nº 00003/2024/CONJUR MS/CGU/AGU e com os fundamentos constantes da Nota Técnica que integra os autos do processo.

Vedação à cotação parcial:

5.43. A vedação à cotação parcial tem por finalidade assegurar a execução integral do objeto, evitando a fragmentação da contratação e os riscos dela decorrentes, com potencial de comprometer o resultado esperado pela Administração. A contratação em lote único justifica-se, especialmente, pelos seguintes fatores: 1 - Padronização dos bens e/ou serviços, assegurando homogeneidade, compatibilidade e uniformidade de execução entre os itens e etapas envolvidas; 2 - Eficiência na gestão contratual, ao concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pela entrega e execução, com redução de custos administrativos e facilitação do acompanhamento e da fiscalização; 3 - Mitigação de riscos operacionais, tendo em vista que a divisão do objeto entre diferentes fornecedores pode ocasionar atrasos, incompatibilidades técnicas e dificuldades de integração; 4 - Economia de escala, na medida em que a contratação global tende a proporcionar melhores condições comerciais e maior vantagem econômica para a Administração.

5.44. Dessa forma, a vedação à cotação parcial encontra-se tecnicamente justificada, por contribuir para a obtenção de proposta mais vantajosa e para a adequada execução do objeto contratado. A presente justificativa encontra-se alinhada à análise do parcelamento da solução constante do item 9 deste Estudo Técnico Preliminar.

Critérios de Seleção do Fornecedor

5.45. Atestado de Capacidade Técnica - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, materiais iguais ou semelhantes ao indicado no edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

5.46. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pelo órgão competente do município ou Estado ou Distrito Federal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05 /98.

5.47. Autorização de Funcionamento - da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no "Diário Oficial da União", conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98.

5.48. Certificados de Registro do PRODUTOS PARA SAÚDE, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do PRODUTOS PARA SAÚDE.

5.49. No caso do registro encontra-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal n.º 8.077/2013.

5.50. O proponente que cotar materiais isentos de registro deverá apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei n.º 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto n.º 8.077/2013.

5.51. As decisões relacionadas à modelagem da contratação, especialmente quanto à vedação da cotação parcial, à dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços, à não aplicação de margem de preferência e à não aplicação das disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte, encontram-se igualmente detalhadas e fundamentadas na Nota Técnica que acompanha os presentes autos, a qual integra os artefatos de planejamento da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta para atender à necessidade identificada, consiste na aquisição, via Pregão com Sistema de Registro de Preços Preços, por critério menor preço, de estesiômetros, modelo kit, incorporado na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o Sistema Único de Saúde (RENEM), estabelecida pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

6.2. O insumo em tela é considerado como comum, pois as especificações são usuais no mercado.

6.3. A iniciativa visa promover e ampliar o acesso a realização do teste de sensibilidade em pessoas com neuropatia com insumo adequado, de reconhecida efetividade clínica e preconizado nos protocolos e diretrizes estabelecidos no âmbito do SUS, especialmente entre a população que possui diagnóstico de DM ou que compreende caso confirmado ou suspeito de hanseníase.

6.4. Os monofilamentos de nylon, exercendo forças específicas ao toque perpendicular na superfície da pele do paciente, subsidia verificar a resposta positiva ou negativa ao contato durante a avaliação da neuropatia. A correta aplicação permite identificar a presença de PSP e o grau de agravamento caso esteja presente, bem como o monitoramento da complicação durante o cuidado longitudinal. Os estesiômetros são de fácil aplicabilidade na avaliação pelo profissional de saúde, oportunizando seu uso nas unidades. Além disso, o insumo não apresenta associação a efeitos adversos.

6.5. A solução proposta contribui para o fortalecimento das estratégias de atenção integral no contexto das condições crônicas na APS, em especial o DM e a hanseníase, possibilitando a avaliação de comprometimentos neurológicos decorrentes, a abordagem terapêutica adequada e em tempo oportuno, o acompanhamento do cuidado junto às equipes de saúde nas unidades e o desenvolvimento de ações de prevenção de riscos e agravos e de promoção da saúde.

6.6. Com base na sistemática de contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos mínimos foram estabelecidos de forma criteriosa, considerando as necessidades estimadas da Administração, a fim de assegurar a economicidade, eficiência e continuidade do fornecimento. Para tanto, o quantitativo mínimo foi definido com base em critérios técnicos, a partir da estimativa de necessidade do insumo no âmbito da Atenção Primária à Saúde, especialmente para o rastreio de neuropatia periférica em usuários com condições crônicas, como diabetes mellitus, considerando a capilaridade da rede assistencial e o número estimado de equipes de saúde em funcionamento.

6.7. O quantitativo inicialmente apurado foi de 124.623 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e três) unidades. Para fins operacionais e logísticos, procedeu-se ao arredondamento para 125.000 (cento e vinte e cinco mil) unidades, o que representa acréscimo aproximado de 0,3% em relação ao quantitativo estimado, sem impacto relevante na estimativa global da contratação.

6.8. Ademais, foi considerado o uso regular do estesiômetro como instrumento de apoio à avaliação clínica nas unidades de saúde, com vistas à ampliação das ações de prevenção de agravos e qualificação do cuidado, contemplando ainda eventuais perdas operacionais, necessidade de reposição e variações na distribuição e utilização do insumo na rede assistencial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para o primeiro de ciclo de aquisição, estima-se a contratação de 127.000 (cento e vinte sete mil) kits de estesiômetros contendo sete tubos com um par de filamentos de nylon especial, com a finalidade de assegurar o abastecimento regular dos serviços de saúde que realizam avaliação da sensibilidade cutânea e do tato protetor, bem como compor estoque estratégico destinado à reposição periódica e à ampliação da oferta assistencial no SUS.

7.2. A definição desse quantitativo baseou-se no dimensionamento da rede assistencial potencialmente demandante do insumo, considerando estabelecimentos da APS, onde o estesiômetro é utilizado como instrumento padronizado para rastreio, monitoramento clínico e prevenção de complicações, tais como úlceras e amputações.

7.3. Para a estimativa da demanda, foram considerados os quantitativos de equipes de saúde credenciadas, considerando dados do Sistema de Informação para Atenção Primária à Saúde extraídos em fevereiro de 2026, a saber:

a) Equipe de Saúde da Família (eSF): 55.499

b) Equipe de Atenção Primária (eAP): 6.115

c) Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP): 820

d) Equipe Consultório na Rua (eCR): 365

7.4 Totalizando o número de 62.799 equipes homologadas, credenciadas e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme os dados disponibilizados no Siaps em março de 2026. Dessa maneira, será distribuído 2 (dois) kits de estesiômetros para cada equipe que atua no âmbito da APS, o que equivale a 125.598 estesiômetros kits de estesiômetros.

7.5 Adicionalmente, os 1.402 kits remanescentes serão destinados à formação de estoque estratégico, com a finalidade de suprir eventuais ampliações no número de equipes da Atenção Primária à Saúde. Caso não se tenha aumento de equipes, os kits remanescentes serão distribuídos conforme critérios epidemiológicos relacionados a desfecho desfavoráveis da neuropatia. No contexto do diabetes, será considerado a proporção de amputações de membros inferiores por diabetes por estado. Por sua vez, para a hanseníase será considerado a proporção de casos novos de hanseníase com grau 2 de incapacidade física no momento do diagnóstico.

7.6 Dessa forma, considerando a necessidade de disponibilização de dois equipamentos por equipe de saúde, acrescida de pequena margem adicional decorrente de arredondamento técnico dos quantitativos estimados, a contratação de 127.000 (cento e vinte sete mil) unidades mostra-se compatível com a demanda assistencial projetada, com a necessidade de padronização do cuidado e com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade das ações de saúde no âmbito do SUS.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): ,01

8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme previsto no §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo sua divulgação restrita até a publicação do respectivo instrumento convocatório. Após essa etapa, o valor será tornado público, nos termos da legislação vigente.

8.2. O valor estimado da contratação encontra-se devidamente apurado em documento específico, mantido sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, para contemplar eventuais acréscimos ou supressões devidamente justificados nas quantidades efetivamente demandadas.

8.3. O detalhamento do procedimento da pesquisa de preços, para a definição do preço estimado da presente contratação, encontra-se em documento apartado deste Estudo, no processo de licitação.

8.4. Não devem ser divulgados os valores estimados desta pretensa Contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá promover o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento do mercado. Todavia, o parcelamento não constitui regra absoluta, devendo ser afastado quando demonstrada sua inviabilidade técnica ou quando resultar prejuízo à eficiência administrativa.

9.2. No caso da presente contratação, que tem por objeto a aquisição de estesiômetros destinados às equipes da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), concluiu-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução.

9.3. A solução consiste no fornecimento padronizado de estesiômetros compostos por sete tubos com pares de filamentos de nylon especial, que integram um conjunto único e funcional. O eventual fracionamento do objeto — seja por componentes, seja por lotes regionais — poderia comprometer a padronização técnica dos equipamentos distribuídos nacionalmente, gerando risco de heterogeneidade no instrumento utilizado pelas equipes da APS, o que impactaria a uniformidade dos protocolos clínicos e a comparabilidade dos resultados assistenciais.

9.4. Além disso, considerando a necessidade de distribuição às 27 Unidades Federativas, o parcelamento poderia acarretar multiplicidade de contratos, fragmentação logística, aumento da complexidade na fiscalização e risco de atrasos na entrega. Tal cenário comprometeria a eficiência administrativa e ampliaria custos indiretos de gestão contratual, sem evidência de ganho econômico proporcional.

9.5. A análise de mercado realizada não indicou que o parcelamento ampliaria significativamente a competitividade ou resultaria em vantagem econômica para a Administração. Ao contrário, a contratação em lote único permite padronização, centralização da responsabilidade técnica, maior controle de qualidade e racionalização da gestão contratual.

9.6. Dessa forma, à luz da análise técnica realizada e considerando os princípios da eficiência, economicidade e padronização da política pública de saúde, conclui-se que o não parcelamento da solução se mostra medida mais adequada e vantajosa para a Administração. A decisão pelo não parcelamento da solução guarda relação direta com a vedação da cotação parcial prevista no item 5.43 deste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que ambas decorrem da necessidade de assegurar a padronização nacional do objeto, a eficiência logística da distribuição, a racionalização da gestão contratual e a adequada execução da política pública de saúde objeto da presente contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Até o presente momento, foi identificada uma contratação correlata e/ou interdependente referente a testes de sensibilidade cutânea, composição: 7 (sete) tubos com 1 (um) par de filamentos de nylon especial, no âmbito do Ministério da Saúde, contendo 10 unidades, no valor total de R$ 2.527,90 (dois mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos), destinadas ao atendimento do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Araguaia. Dessa forma, trata-se de aquisição pontual e com finalidade específica, não configurando sobreposição, concorrência ou conflito com a presente contratação, a qual possui escopo, abrangência e público-alvo distintos, no contexto da Atenção Primária à Saúde.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Como ação prioritária e estratégica da Coordenação-Geral de Atenção às Condições Crônicas na Atenção Primária (CGCOC/SAPS/MS), a aquisição dos estesiômetros estão inseridas no PLOA 2026, sob a Funcional Programática 20.36901.10.301.5119.8581, Ação Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde – PO 0000.

11.2. O Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027, formuladas a partir das diretrizes aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde e das prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo CNS, com vistas a contribuir com o processo democrático e constitucional de formulação da política nacional de saúde, baseados nos Anexos I e II da Resolução nº 715 de 20 de julho de 2023. Além disso visa garantir o modelo de atenção integral a saúde, público, com financiamento adequado à população negra, às mulheres, homens, LGBTIA+, à pessoa idosa, adolescentes, crianças, pessoas com deficiência, com patologias, doenças crônicas, doenças raras, comunidades e 15 de 18povos tradicionais e população em situação de rua, por meio de ações intra e intersetoriais para promoção, prevenção, reabilitação, considerando as questões geográficas e territoriais.

Alinhamento às Políticas Públicas

11.3. A aquisição do estesiômetro monofilamento de Semmes-Weinsten – modelo Kit, no âmbito do Ministério da Saúde, alinha-se aos princípios constitucionais da universalidade, equidade e integralidade do SUS. A medida fortalece a garantia do cuidado integral e qualificado no âmbito da APS, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação Nº 2/2017) e na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (Portaria de Consolidação Nº 3/2017), incluindo que sejam asseguradas a disponibilidade e o acesso a insumos necessários para a atenção em saúde.

11.4. Ainda, está alinhada ao Decreto nº 7.508/2011, que define o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica enquanto documento que estabelece, dentre outros, os produtos apropriados e o acompanhamento em saúde, e aos PCDT de DM1, PCDT de DM2 e PCDT de Hanseníase aprovados, respectivamente, pela Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 17/2019, Portaria SECTICS/MS nº 7/2024 e Portaria SCTIE/MS nº 67/2022, bem como a Portaria nº 3.125/2010, que aprova as diretrizes para a vigilância, atenção e controle da hanseníase, que indicam a avaliação com uso dos estesiômetros como procedimento requerido ao cuidado ofertado às pessoas que possuem tais condições.

11.5. A iniciativa atende à promoção da equidade e ao enfrentamento das desigualdades em saúde, à medida em que potencializa o papel da APS no cuidado baseado nas necessidades das populações e no reconhecimento de suas especificidades nas condições de vida e saúde, propiciando o acesso à avaliação de comprometimento da função neurológica aos indivíduos com DM e hanseníase acompanhados nos territórios.

11.6. Ademais, o fornecimento do insumo tem o potencial de favorecer a prevenção e redução de complicações e agravamentos relacionados à neuropatia por diabetes e hanseníase, o que se associa a impactos positivos sobre a oferta da atenção na APS e sobre os custos em saúde no âmbito do SUS, além de contribuir para a promoção da qualidade de vida dessas populações.

11.7. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica, pautada em evidências científicas, que reafirma o compromisso do Ministério da Saúde com a efetivação do direito ao acesso ao cuidado integral, a promoção da saúde das populações com condições crônicas, em especial no contexto do diabetes e da hanseníase, e o fortalecimento das políticas públicas de saúde no Brasil.

Alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde

11.8. A presente contratação foi planejada em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (PDLS/MS) – Versão 1.0 (2024–2026), instituído em atendimento à Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023. O PDLS orienta a incorporação de critérios de sustentabilidade em todas as etapas do ciclo de contratação pública, desde o planejamento até a execução contratual, visando à redução dos impactos socioambientais das atividades administrativas e operacionais.

11.9. Nesse sentido, a contratação proposta procurou refletir o compromisso com o desenvolvimento sustentável, por meio da incorporação de exigências técnicas voltadas à racionalização de recursos, minimização de perdas e promoção de práticas logísticas mais eficientes. Especificamente, foram definidos requisitos que priorizam o uso racional de insumos, a adoção de práticas seguras de transporte e armazenamento e o descarte ambientalmente adequado de resíduos, conforme detalhado no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

11.10. A adoção dessas diretrizes contribui para o cumprimento das metas institucionais relacionadas à sustentabilidade, estabelecidas no âmbito do Ministério da Saúde, e reforça a responsabilidade socioambiental da Administração Pública Federal na gestão de suas contratações.

Alinhamento ao Plano Anual de Contratações

11.11. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano Anual de Contratações e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, informa-se que a presente contratação está prevista no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para o exercício de 2026.

11.12. Tal previsão encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 823/2025, atestando o alinhamento da aquisição às diretrizes e prioridades estabelecidas para o planejamento anual das contratações da instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação possibilitará a ampliação do acesso ao teste de sensibilidade no âmbito da APS, no cuidado às pessoas com neuropatia diabética e hanseníase, exame integrante da avaliação clínica e fundamental para a identificação de comprometimentos neurológicos periféricos associados a ambas as condições. A disponibilização regular e coordenada dos estesiômetros às unidades federativas e municípios fortalece a organização da rede de atenção às pessoas com condições crônicas, qualifica o manejo clínico na APS e amplia a capacidade resolutiva das equipes, contribuindo para o diagnóstico oportuno, o acompanhamento longitudinal e a prevenção de agravos evitáveis relacionados à perda da sensibilidade.

12.2. Entre os principais resultados esperados, destacam-se a redução da ocorrência e do agravamento de complicações neuropáticas decorrentes da neuropatia diabética e da hanseníase, com consequente diminuição de desfechos adversos como amputações e incapacidades físicas, bem como a melhoria da funcionalidade, da autonomia e da qualidade de vida das pessoas atendidas. Para os profissionais de saúde, o uso do estesiômetro qualifica a prática clínica ao padronizar a avaliação da sensibilidade, reduzir a subjetividade do exame e subsidiar a tomada de decisão e o monitoramento sistemático do comprometimento neural ao longo do cuidado em ambas as condições.

12.3. No âmbito do sistema de saúde, a contratação centralizada e a distribuição orientada por critérios técnicos contribuem para o aprimoramento dos processos de planejamento, aquisição e gestão de estoques do insumo, favorecendo a equidade no acesso e a racionalização da oferta. Adicionalmente, a iniciativa pode contribuir para a sustentabilidade financeira do SUS ao reduzir custos diretos e indiretos associados às complicações da neuropatia diabética e da hanseníase, à necessidade de internações, procedimentos cirúrgicos e outras intervenções de maior densidade tecnológica, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos públicos e reforçando o alinhamento com as políticas nacionais de atenção às pessoas com condições crônicas e com compromissos nacionais e internacionais de promoção da saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequações estruturais ou providências prévias relevantes por parte do Ministério da Saúde para a celebração da contratação, além das rotinas administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual e à emissão das respectivas Ordens de Serviço.

13.2. Como medida preparatória à execução contratual, deverão ser observadas as providências relacionadas ao planejamento logístico da distribuição, à definição dos pontos de entrega, à articulação com as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) e à designação de fiscais e responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

13.3. O detalhamento operacional da execução, incluindo cronograma de distribuição, quantitativos por remessa e condições logísticas aplicáveis, será disciplinado no Termo de Referência e/ou em instrumento complementar vinculado à contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

14.2. As obrigações da Contratada referentes às boas práticas ambientais descritas neste item têm a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável através da contratação de serviços, observando as diretrizes estabelecidas no artigo 4º do Decreto n.º 7746, de 5 de junho de 2012 com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 9.178, de 2017:

> “Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

1. - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
2. – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
3. – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4. – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5. – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
6. - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
7. - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.”

14.3. Estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI /MPOG e no Decreto n.º 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

14.4. A Contratada deverá ainda atender, no que couber, as disposições normativas de caráter ambiental presente no registro no Cadastro Técnico Federal - CTF, pois os bens a serem adquiridos, estão enquadrados na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N°11 de 13 de abril de 2018, anexo I, (Códigos 15-12) como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Obrigando pessoas jurídicas que exerçam essas atividades que possuam inscrição no CTF/APP.

14.5. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 154482, que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.6. Ser observado os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.7. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certais Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.8. Distribuição em meios de transporte que consumem menos combustível: este insumo é utilizado na distribuição /transporte e está intrinsecamente associado aos danos causados na camada de ozônio, em função da emissão de gases produzidos pela queima dos combustíveis fósseis, tais como o dióxido de carbono (CO), emitido pela queima direta do diesel e/ou gasolina, os combustíveis mais utilizados para o transporte de cargas.

14.9. Cumprir, no que couber, Instruções Normativas SLTI/MP n.º 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública) e n.º 02/2014 (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).

14.10. Nos termos do Decreto n.º 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA n.º 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA n.º 267, de 14/09/2000.

Aspectos Específicos:

14.11. A aquisição do estesiômetro monofilamento de Semmes-Weinsten – modelo Kit 07 tubos, no âmbito do SUS, requer a consideração de seus possíveis impactos ambientais ao longo de todo o seu ciclo de vida, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental estabelecidos pela legislação brasileira, como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 10.936/2022.

14.12. Embora a etapa de fabricação não esteja sob responsabilidade direta do SUS, os impactos associados à cadeia de suprimentos — especialmente no que se refere ao consumo energético e às práticas logísticas — devem ser observados.

14.13. O transporte e o armazenamento do insumo envolvem o cuidado para evitar danos à sua embalagem e manutenção em local fresco e seco, à temperatura ambiente, sem demais exigências de condições específicas. Ainda, consiste em produto descartável e que pode ser descartado em lixo comum. O insumo é pertencente à classe de risco 1 (baixo risco individual e para a comunidade), conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa.

14.14. As boas práticas de gerenciamento dos resíduos devem seguir o disposto na normativa referida anteriormente e os resíduos devem ser devidamente segregados, acondicionados e descartados de acordo com os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades executoras. Insumos vencidos ou danificados também devem ser encaminhados a métodos ambientalmente adequados de descarte, com rastreabilidade e certificação de destruição. Durante todo o processo, reforça-se a necessidade de adoção de práticas logísticas ambientalmente responsáveis.

14.15. Como medidas de mitigação, recomenda-se que a aquisição do insumo contemple orientações específicas quanto ao descarte adequado dos estesiômetros e demais resíduos gerados, bem como a capacitação das equipes de saúde para o manejo ambientalmente correto desses materiais. Sempre que possível, é desejável que os fornecedores adotem práticas sustentáveis em suas cadeias produtiva e logística, em alinhamento com os critérios de compras públicas sustentáveis previstos nas normativas federais.

14.16. Adicionalmente, em conformidade com o Decreto nº 2.783/1998 e com a Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedada a oferta de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de quaisquer Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO), conforme estabelecido pelo Protocolo de Montreal — notadamente CFCs, Halons, tetracloreto de carbono (CTC) e tricloroetano —, salvo nos casos de usos essenciais expressamente permitidos. A observância dessa normativa é imprescindível na seleção de fornecedores e na análise de conformidade ambiental do insumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A equipe técnica responsável pelo planejamento e elaboração deste Estudo Técnico Preliminar declara a viabilidade da contratação ora proposta, considerando a adequação da solução às necessidades institucionais, a conformidade com as diretrizes legais e normativas vigentes, bem como a viabilidade técnica, financeira e operacional para sua implementação no âmbito do SUS.

Justificativa da Viabilidade

15.2. Esta Equipe de Planejamento declara viável a presente contratação em virtude da solução disponível no mercado, da previsão orçamentária e da existência de fornecedor no mercado capaz de fornecer a solução, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE ITALO GOMES PEREIRA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 16:43:27.

ALINE DE ARAUJO GONCALVES DA CUNHA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 15:39:30.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº

PROPONENTE:CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....CIDADE:.....
TELEFONE:BANCO:AGÊNCIA:CONTA CORRENTE:
PRAÇA DE PAGAMENTO:.....

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE OFERTADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO C/FRETE	VALOR TOTAL C/FRETE
ICMS= % - R$ **COFINS= % - R$** **PIS= % - R$** PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA: PARA ENTREGA DO PRODUTO:					
LOCAL DA ENTREGA:					

DADOS RELACIONADOS COM O PRODUTO
PRAZO DE VALIDADE:
TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM:
Quantidade de Unidades por Embalagem Primária;
Quantidade de embalagens primárias por embalagem secundária:

A. Peso bruto da embalagem secundária;

B. Medidas da embalagem secundária: Comprimento x Largura x Altura (C x L x A);

C. Quantidade de embalagens secundárias por embalagem terciária (embalagem de transporte).

PROPOSTA
DATA:
ASS. REPRES. LEGAL DA EMPRESA:

FABRICANTE NOME: ENDEREÇO:	ATENÇÃO: Todos os dados indicados neste modelo devem constar da proposta.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º/2026

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, XXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial da União nº XX, de XX/XX/2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando houver.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Saúde.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES DAS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da

contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida juntamente como os Apêndices, e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

APÊNDICE I DA ARP

QUADRO DE CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

APÊNDICE II DA ARP

QUADRO DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Pregão:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

APÊNDICE III DA ARP

PLANILHA DA ARP

Tabela contendo os limites de quantidade para órgãos não participantes:

ITEM	PRODUTO	QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES	QUANTITATIVO MÁXIMO DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	QUANTITATIVO MÁXIMO PARA CADA ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA_____, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor, XXXXXXXXXX, em conformidade com a Portaria nº XXXXXXX, publicada no Diário Oficial da União n.º XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador XXXXXXXXXXXXX, de acordo com o constante no Processo SEI nº xxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O cronograma de entrega:

ITEM	PARCELA	QUANTITATIVO (XXXXXXX)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA). (*Data da pesquisa que fixa o preço de referência do orçamento estimado*)

7.2. As demais condições para o reajustamento dos preços são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido,

total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de venda, na qual constarão as indicações referentes

ao: nome comercial, marca, fabricante, procedência, número do lote, quantidade por lote, prazo de validade; número do empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do objeto contratado inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, bem como de seguro;

9.1.18. Facultar à CONTRATANTE amplo acesso às instalações da CONTRATADA, a qualquer tempo, em horário comercial ou outro definido de

comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto contratado;

9.1.19. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

9.1.19.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

QUANDO FOR SEGURO GARANTIA:

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a R$ XXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. As demais condições para a prestação de garantia, são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUANTO FOR CARTA FIANÇA / CAUÇÃO / TÍTULO:

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública

ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a R$ XXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4. As demais condições para a prestação de garantia, são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

> 13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____